



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006017024

Nome: C.E. JOAQUIM TOMAZ FERREIRA DA SILVA

Assunto:Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Estadual

Joaquim Tomáz Ferreira da Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 487/2020

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual Joaquim Tomáz Ferreira da Silva mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua dos Colonizadores, N. 07, Centro, em Colinas do Sul/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Joaquim Tomáz Ferreira da Silva obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 102 de 03/03/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Colégio está situado em uma área de 534 m² cercada por muros de alvenaria. O prédio possui 10 salas de aula em bom estado de conservação e equipadas com ar condicionado, sala de professores, coordenação, direção, secretaria, sala de AEE, sala de leitura, cantina, almoxarifado, laboratório informática, pátio interno coberto por tenda, 02 banheiros para funcionários e 02 banheiros para alunos e adaptados a PCD.

Conta com acervo bibliográfico de 673 exemplares literários.

Dados estatísticos: Dos 496 alunos matriculados, 400 foram aprovados , 76 transferidos e 20 reprovados.

Quadro de alunos por sala: de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para o exercício de 2019.

Não contam com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviada uma justificativa informando que na cidade não há corporação.

O Art. 78 do Regimento e o item 4.1 do Projeto Político Pedagógico cita História e cultura afro-brasileira e indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não

podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes. Os alunos utilizam uma quadra municipal ao lado da escola.
- 2. Dos 26 professores, 14 atuam fora da sua área de formação e 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e 02 são professor de apoio.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Joaquim Tomáz Ferreira da Silva, localizada na Rua dos Colonizadores, N. 07, Centro, em Colinas do Sul/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

*(...)* 

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

### José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, **Conselheiro (a)**, em 06/11/2020, às 08:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000014796549 e o código CRC B143B72B.

# COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821





SEI 000014796549

Referência: Processo nº 202000006017024